



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0051/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa ‘Sempre Alerta’ para o envio trimestral de mensagens de texto (SMS) com informações sobre a prevenção e denúncia de abuso sexual infantil no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria do colega deputado Fabiano da Luz que prevê a criação de programa nomeado como “Sempre Alerta”, para o fim de enviar mensagens de texto, trimestralmente, com informações sobre prevenção, identificação e denúncia do abuso sexual infantil em Santa Catarina.

Nos arts. 2º e 3º o autor detalha o conteúdo das mensagens objeto do Programa, destacando, por exemplo, a necessidade de se fornecer orientações sobre como proceder em casos de suspeita ou confirmação do abuso sexual. Além disso, propõe que a forma de envio pode ser feita por SMS ou por outros meios de comunicação como WhatsApp ou Telegram.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa é necessária tendo em vista os alarmantes dados sobre a violência sexual infantil, já que, entre janeiro de 2019 e maio de 2023, ocorreram 21,4 mil casos contra pessoas vulneráveis em Santa Catarina.

Importante notar, ainda, que esse número pode ser subestimado, já que se estima que cerca de 90% dos casos não são denunciados.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, é importante frisar a competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre proteção à infância e à juventude, conforme previsto no art. 24, inciso XV, da CRFB.

Para além disso, entendo que a proposta não encontra qualquer óbice legal e se mostra salutar para a ampliação da conscientização da população sobre o abuso sexual infantil, bem como para o combate a esse bárbaro crime.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0051/2025**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator